



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

EMENTÁRIO

LEI N.º 892, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005

(D.O.M. 04.11.2005 – Nº 1354 ANO VI)

CONCEDE pensão especial ao Senhor Antônio Andrade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica concedida a pensão vitalícia mensal ao Senhor ANTÔNIO ANDRADE, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Os recursos para fazer frete à despesa correrão a cargo e às expensas do Tesouro municipal, consignados anualmente no orçamento do Município de Manaus.

Art. 3º. A pensão deverá ser atualizada pelos mesmos índices e condições estabelecidos aos servidores públicos.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de novembro de 2005.

SERAFIM FERANDES CORRÊA

Prefeito Municipal de Manaus